PROJETO DE LEI

Nº 1.968/2023

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 10 de novembro de 2023.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R$ 129.718,10 (CENTO E VINTE E NOVE MIL, SETECENTOS E DEZOITO REAIS E E DEZ CENTAVOS), POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REF. LC Nº 195.2022. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONA A PRESENTE LEI.

L E I

ART. 1º. ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NA IMPORTÂNCIA DE R$ 129.718,10 (CENTO E VINTE E NOVE MIL, SETECENTOS E DEZOITO REAIS E E DEZ CENTAVOS), POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL REF. LC Nº 195.2022, CONFORME CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA A SEGUIR:

ESPECIFICAÇÃO			D.R.	VALOR R$
ENTIDADE	02.00.00	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE	02.04.00	SEC. MUN. DE ESPORTE CULTURA E TURISMO		
FUNC. PROG.	13.3920010.1110	LC Nº 195/2022 PA3088212030002-014487		
CATEG. ECON.	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0.1.715.0000	65.288,41
CATEG. ECON.	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.715.0000	4.616,03
CATEG. ECON.	3.3.50.41.00	FOMENTO A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	0.1.715.0000	7.492,52
CATEG. ECON.	3.3.60.41.00	FOMENTO A INSTITUIÇÕES COM FINS LUCRATIVOS	0.1.715.0000	14.923,41
CATEG. ECON.	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	0.1.716.0000	35.527,85
CATEG. ECON.	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0.1.716.0000	1.869,88
TOTAL DO CRÉDITO			R$	129.718,10

ART. 2º. PARA COBERTURA DO CRÉDITO NO ART. 1º FICA VINCULADO O REPASSE FINANCEIRO REFERENTE A MODALIDADE DE TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DO MINISTÉRIO DA CULTURA DO GOVERNO FEDERAL, ATRAVES DO PLANO DE AÇÃO 3088212030002-014487, ORIUNDA DA LC Nº 195/2022 E DECRETO Nº 11.525/2023, NO VALOR TOTAL DE R$ 129.718,10 (CENTO E VINTE E NOVE MIL, SETECENTOS E DEZOITO REAIS E E DEZ CENTAVOS), COM REPASSE JÁ REALIZADOS, NO VALOR DE R$ 92.320,37 (NOVENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) DISPONIVEL NA CONTA CORRENTE 15.240-4, AGENCIA 4006-1, BANCO BRASIL, CONFORME ART 6º INCISO I - APOIO PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS; ART. 6º, INCISOS I – APOIO A SALAS DE CINEMA E ART. 6º, INCISO III – FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIFUSÃO, E N O VALOR DE R$ 37.397,73 (TRINTA E SETE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS) DISPONIVEL NA CONTA CORRENTE 15.241-2, AGENCIA 4006-1, BANCO BRASIL, CONFORME ART 8º - DEMAIS AREAS DA CULTURA, SENDO EXECUTADO CONFORME PLANO DE AÇÃO 3088212030002-014487.

ART. 3º. O CRÉDITO PREVISTO NA PRESENTE LEI, FICA INCORPORADO AO PLANO PLURIANUAL – PPA, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, LEI Nº 1625, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022, E SERÁ ABERTO POR DECRETO DO EXECUTIVO, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 42, C/C 46 DA LEI FEDERAL 4.320/64.

ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
ASSINADO POR(1): CPF:815.92*.**2-*8
ID: 858.716, REGINA CELIA SCARPATI(10/11/2023 14:41:20) Palavras:793
Cód. Autenticidade: 1420.6W41.3204.V111.4170 - https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento

ART. 4º. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇAO.

ART. 5º. REVOGA-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

DENAIR PEDRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

ID: 858.716, REGINA CELIA SCARPATI(10/11/2023 14:41:20) Palavras:793
Cód. Autenticidade: 1420.6W41.3204.V111.4170 - https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento

ASSINADO POR(1): CPF:815.92*.**2-*8

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

AO CUMPRIMENTÁ-LOS, ENCAMINHO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA SUPRACITADO, QUE "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R$ 129.718,10 (CENTO E VINETE E NOVE MIL, SETECENTOS E DEZOITO REAISE E DEZ CENTAVOS), POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REF. LC Nº 195.2022. " PARA ANÁLISE E POSTERIOR VOTAÇÃO EM PLENÁRIO.

O RECURSO TRATADO NO PRESENTE PROJETO É PROVENIENTE DE REPASSE FINANCEIRO REFERENTE A MODALIDADE DE TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DO MINISTÉRIO DA CULTURA DO GOVERNO FEDERAL, ATRAVES DO PLANO DE AÇÃO 3088212030002-014487, ORIUNDA DA LC Nº 195/2022 E DECRETO Nº 11.525/2023, NO VALOR TOTAL DE R$ 129.718,10 (CENTO E VINETE E NOVE MIL, SETECENTOS E DEZOITO REAISE E DEZ CENTAVOS), COM REPASSE JÁ REALIZADOS, NO VALOR DE R$ 92.320,37 (NOVENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) DISPONIVEL NA CONTA CORRENTE 15.240-4, AGENCIA 4006-1, BANCO BRASIL, CONFORME ART 6º INCISO I - APOIO PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS; ART. 6º, INCISOS I – APOIO A SALAS DE CINEMA E ART. 6º, INCISO III – FORMAÇÃO, QUALIDFICAÇÃO E DIFUSÃO, E N O VALOR DE R$ 37.397,73 (TRINTA E SETE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS) DISPONIVEL NA CONTA CORRENTE 15.241-2, AGENCIA 4006-1, BANCO BRASIL, CONFORME ART 8º - DEMAIS AREAS DA CULTURA, SENDO EXECUTADO CONFORME PLANO DE AÇÃO 3088212030002-014487. SENDO NECESSÁRIO INSERIR O VALOR SOLICITADO NO ORÇAMENTO VIGENTE EXECUÇÃO DO OBJETO. SEGUE PARA ANALISE DOS PODER LEGISLTIVO.

PORTANTO, CONTAMOS COM A COLABORAÇÃO DESTA COLENDA CASA DE LEI PARA A APRECIAÇÃO, E APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA, DE ACORDO COM O ARTIGO 042 DA LEI ORGÂNICA.

AO ENSEJO RENOVO VOTOS DE ESTIMA E CONSIDERAÇÕES.

DENAIR PEDRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR.
VALCEIR GOMES DE LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, **CPF:** 815.92*.**2-*8 em **10/11/2023 14:41:56**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14W5.8K41.6562.4684.7604**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **858.716** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI - Nº 1.968/2023**

Elaborado por **REGINA CELIA SCARPATI**, **CPF:** 022.76*.**7-*9 , em **10/11/2023 14:41:20**, contendo 793 palavras.

ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
ASSINADO POR(1): CPF:815.92*.**2-*8

Código de Autenticidade deste Documento: 1420.6W41.3204.V111.4170

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento**

ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

ASSINADO POR(1): CPF:815.92*.**2-*8

ID: 858.716, REGINA CELIA SCARPATI(10/11/2023 14:41:20) Palavras:793
Cód. Autenticidade: 1420.6W41.3204.V111.4170 - https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento

MEMORANDO

Nº 198/SEMECT/2023

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 10 de novembro de 2023.

Da: Secretaria Municipal de esporte cultura e turismo
Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicitar autorização para abertura de crédito adicional especial na LOA2023;

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para solicitar autorização para Abertura de *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente, no valor global de R$* 129.718,10 (cento e vinte e nove mil, setecentos e dezoito reais e dez centavos), por Excesso de Arrecadação 15/08/2023, proveniente de saldo de repasse financeiro referente a Modalidade de Transferências Fundo a Fundo Ministério da Cultura do Governo Federal, através do Plano de Ação 3088212030002-014487 oriunda da LPG nº 195/2022 – Decreto 11.525/2023, como sague;

CONCEDENTE: Governo Federal/Ministério da Cultura;
CONVENENTE: Município de Alto Alegre dos Parecis/RO;
OBJETO: CUSTEIO TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO (Governo Federal):
VALOR DO REPASSE: R$ 129.718,10 (cento e vinte e nove mil, setecentos e dezoito reais, dez centavos);
Data das Ordem Bancárias: 15/08/2023
1ª Ordem Bancária: Conta Corrente 15.241-2 Agência 4006-1 Banco do Brasil => R$ 37.397,73
2ª Ordem Bancária: Conta Corrente 15.240-4 Agência 4006-1 Banco do Brasil=> R$ 92.320,37

Assim, se faz necessário inserir o crédito no orçamento vigente, para que seja realizado os procedimentos necessários para execução das ações vinculadas a Lei Paulo Gustavo, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

		Especificação	D.R.	Valor R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO		
Unidade	02.04.00	SEC. MUN. DE ESPORTE CULTURA E TURISMO		
-	-	CULTURA LPG Nº 195/2022 PLANO DE AÇAO 3088212030002-014487		
Categ. Econ.	3.3.90.48	AUXILIO PESSOA FISICA	0.1.715.0000	65.288,41
Categ. Econ.	3.3.90.36	OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA FISICA	0.1.715.0000	4.616,03
Categ. Econ.	3.3.50.41	FOMENTO A ISTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	0.1.715.0000	7.492,52
Categ. Econ.	3.3.60.41	FOMENTO A ISTITUIÇÕES COM FINS LUCRATIVOS	0.1.715.0000	14.923,41
Categ. Econ.	3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS PROPRIAMENTE DITAS	0.1.716.0000	35.527,85
Categ. Econ.	3.3.90.48	AUXILIO PESSOA FISICA	0.1.716.0000	1.869,88
		TOTAL DO CRÉDITO.	R$	129.718,10

No ensejo, solicito que, após ter sido inserido no orçamento vigente, se de ciência a Secretaria responsável para que a mesma possa dar continuidade aos procedimentos que se faz necessário para a execução do objeto.

Segue em anexo a minuta do modelo proposto pelo Ministério da Cultura para confecção do Projeto de Lei ao Poder Legislativo, o Plano de Ação do Recurso, Manual de Orientação, Extratos da Ordem Bancária.

Justificamos que os valores serão para a realização de chamamento público para seleção de projetos delimitados as programações do Plano de Ação: 1) Projetos de Audiovisual; 2) contratação de pessoa física para operacionalização e coordenação do projeto; 3) Apoio a Salas de Cinema; 4) Formação, Qualificação e Difusão; 5) Demais área da cultura, tudo em conformidade ao plano de ação pactuado com o Ministério da Cultura.

Justificamos que a necessidade de inserção no orçamento é para que até o dia 01/11/2023 possamos realizar a publicação dos editais de chamamento público, onde os contratados/parceiros vencedores dos chamamentos públicos terão até o dia 31/12/2023 para recebimento dos incentivos culturais destinados.

Atenciosamente.

Renaldo Francisco Loiola
Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1265.1922.2307.607A.3104 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

ID: 855.BC0, RENALDO FRANCISCO LOIOLA(10/11/2023 12:22:30) Palavras:1.042
Cód. Autenticidade: 1265.1922.2307.607A.3104 - https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento

Pag.: 1 / 26
ID. do Doc.: 855.BC0 - 10/11/2023 12:22:30 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:733.99*.**2-*4

ANEXO I

MINUTA DE PL PROJETO DE LEI Nº XX DE XX DE 2023

Promove adequação orçamentária no âmbito do [NOME DO ESTADO/DF/MUNICÍPIO] e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de [VALOR QUE SERÁ ACRESCIDO À LOA].

O(A) [GOVERNADOR(A) OU PREFEITO(A)] do [NOME DO ESTADO/DF/MUNICÍPIO], no uso de suas atribuições e considerando o disposto no

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do [NOME DO ESTADO/DF/MUNICÍPIO] crédito especial, no valor de R$ [VALOR DA ABERTURA DO CRÉDITO] conforme dotação abaixo identificada:

[INFORMAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FONTE DE RECURSOS E DEMAIS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS].

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedida dotação orçamentária discriminada abaixo:

[INCLUIR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA]

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Data

Assinatura

Chefe do Poder Executivo

ANEXO II

Excelentíssimo (a) Senhor(a) Presidente(a) da [ÓRGÃO LEGISLATIVO LOCAL]

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrê 19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao [NOME DO ESTADO OU MUNICÍPIO]o valor de [R$], valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vi

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos [INSERIR FONTE DE RECURSOS].

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

[REDAÇÃO A SER ADOTADA PELOS MUNICÍPIOS]

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, **CPF:** 815.92*.**2-*8 em **10/11/2023 12:27:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1260.4H27.7023.X164.6341**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1265.1922.2307.607A.3104 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Pag.: 2 / 26
ID. do Doc.: 855.BC0 - 10/11/2023 12:22:30 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:733.99*.**2-*4

ID: 855.BC0, RENALDO FRANCISCO LOIOLA(10/11/2023 12:22:30) Palavras:1.042
Cód. Autenticidade: 1265.1922.2307.607A.3104 - https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento

Documento Assinado Eletronicamente por **RENALDO FRANCISCO LOIOLA** , **CPF:** 733.99*.**2-*4 em **10/11/2023 12:22:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12V2.3422.530U.E53W.3622**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **855.BC0** - Tipo de Documento: **MEMORANDO - Nº 198/SEMECT/2023**.

Elaborado por **RENALDO FRANCISCO LOIOLA**, **CPF:** 733.99*.**2-*4 , em **10/11/2023 12:22:30**, contendo 1.042 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1265.1922.2307.607A.3104

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1265.1922.2307.607A.3104 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Quais elementos de despesa podem ser incluídos na abertura de crédito do recurso da Lei Paulo Gustavo?

Publicado em 11/09/2023 12h21

Resposta

Alguns exemplos de códigos orçamentários são:

Premiações culturais propriamente ditas: 3.3.90.31

Auxílio a pessoa física: 3.3.90.48

Fomento a instituições sem fins lucrativos: 3.3.50.41

Fomento a instituições com fins lucrativos: 3.3.60.41

Mais informações: MTO 2024

Serviços que você acessou

AGOSTO

Consultar CNO

Emitir certidão de regularidade fiscal

JULHO

Inscrever ou atualizar CNPJ

MARÇO

Consultar certidões de regularidade fiscal emitidas

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1265.1922.2307.607A.3104 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Pag.: 4 / 26
ID. do Doc.: 855.BC0 - 10/11/2023 12:22:30 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:733.99*.**2-*4

LEI
PAULO
GUSTAVO

Guia prático de adequação orçamentária

para gestores e gestoras de Cultura

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1265.1922.2307.607A.3104 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Pag.: 5 / 26
ID. do Doc.: 855.BC0 - 10/11/2023 12:22:30 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:733.99*.**2-*4

Governo Federal
2023 – Ministério da Cultura (MinC)

Presidente da República Federativa do Brasil
Luiz Inácio Lula da Silva
Vice-Presidente da República Federativa do Brasil
Geraldo Alckmin
Ministra de Estado da Cultura
Margareth Menezes
Secretário Executivo
Márcio Tavares dos Santos
Secretária dos Comitês de Cultura
Roberta Cristina Martins
Secretário de Economia Criativa e Fomento Cultural
Henilton Parente de Menezes
Diretor de Assistência Técnica a Estados, Distrito Federal e Municípios
Thiago Rocha Leandro

Elaboração e sistematização do conteúdo
Thiago Rocha Leandro
Diretor de Assistência Técnica a Estados, Distrito Federal e Municípios

Lais Valente - Coordenadora-Geral de Instrumentos Técnicos e Jurídicos da **Diretoria de Assistência Técnica a Estados, Distrito Federal e Municípios**

Maria Eduarda Domingues Miranda Brandão
Chefe da Divisão de Instrumentos Técnicos e Jurídicos da Diretoria de Assistência Técnica para Estados, Distrito Federal e Municípios.

Osiris Vargas Pellanda - Advogado da União
Coordenador-Geral Jurídico de Políticas Culturais

Bruno Henrique Lins Duarte
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Cristian de Oliveira Lima
Coordenador Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Projeto Gráfico e Diagramação
ASCOM/MinC

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.
Venda proibida.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1265.1922.2307.607A.3104 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Pag.: 6 / 26
ID. do Doc.: 855.BC0 - 10/11/2023 12:22:30 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:733.99*.**2-*4

apresentação

Para apoiar os Estados, os Municípios e o Distrito Federal no processo de gestão e implementação da Lei Paulo Gustavo (LPG), o Ministério da Cultura elaborou este Guia prático de adequação orçamentária voltado aos gestores e gestoras locais de cultura dos entes federativos.

O presente documento possui orientações gerais para auxiliar os entes a realizar a adequação da sua Lei Orçamentária Anual (LOA) de forma célere, garantindo assim que o recurso chegue ao ente federativo o quanto antes e possa ser executado da melhor forma, atendendo os parâmetros estabelecidos na LPG.

Insta salientar, entretanto, que este documento se consubstancia como um instrumento de orientação, sem prejuízo das demais adequações e comandos do setor jurídico competente do Ente Federativo, as quais o Ministério sugere que sejam consultados de forma que auxilie na busca pela execução célere dos diretrizes instituídas na LPG.

Este guia foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Destaca-se que as orientações aqui repassadas devem ser compatibilizadas com as leis orçamentárias locais, quais sejam: a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Por fim, recomenda-se acompanhar as informações atualizadas acerca da Lei Paulo Gustavo na página da LPG no site do MinC: gov.br/leipaulogustavo.

Boa leitura!

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1265.1922.2307.607A.3104 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS - RO

Pag.: 7 / 26
ID. do Doc.: 855.BC0 - 10/11/2023 12:22:30 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:733.99*.**2-*4

Sumário

A Lei Paulo Gustavo (LPG) 5

Adequação da Lei Orçamentária Anual 5

Prazos 9

Exemplos de instrumentos técnicos e jurídicos necessários à formalização da adequação orçamentária 10

Minuta de PL 11

Minuta de exposição de motivos 12

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1265.1922.2307.607A.3104 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Pag.: 8 / 26
ID. do Doc.: 855.BC0 - 10/11/2023 12:22:30 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:733.99*.**2-*4

A Lei Paulo Gustavo (LPG)

A Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo - LPG) dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural com vistas a mitigar os efeitos da pandemia da covid-19.

Para execução da Lei, a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o valor de R$ 3.862.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) para aplicação em ações emergenciais voltadas ao setor artístico-cultural.

Os recursos da Lei Paulo Gustavo serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Contudo, para o recebimento do recurso, é necessário que o ente federativo promova a adequação da sua Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme detalharemos a seguir.

ADEQUAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um instrumento legal que estima as receitas (recursos arrecadados) e fixa as despesas do ente federativo para o ano seguinte.

O Projeto de Lei Orçamentária Anual nos Estados, Distrito Federal e Municípios é encaminhado anualmente pelo Poder Executivo local ao Poder Legislativo local. Após a tramitação no Poder Legislativo, o projeto de lei, se aprovado, é encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para sanção ou veto e se sancionado converte-se em lei.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1265.1922.2307.607A.3104 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Pag.: 9 / 26
ID. do Doc.: 855.BC0 - 10/11/2023 12:22:30 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:733.99*.**2-*4

O Projeto de Lei Orçamentária Anual é aprovado pelo Poder Legislativo local no ano antecedente, assim, a Lei Orçamentária Anual do ano de 2023 foi aprovada pelos parlamentares no ano de 2022.

Em que pese a Lei Paulo Gustavo ter sido sancionada em 2022, apenas esse ano os Estados, Distrito Federal e Municípios terão acesso aos recursos. Contudo, conforme já informado anteriormente, as Lei Orçamentárias Anuais de 2023 dos entes federativos já se encontram vigentes e muitas não contemplam os recursos da LPG. Não obstante, importante destacar que, excepcionalmente, para os Entes Federativos que já tinham incluído dotação orçamentária específica para a Lei Paulo Gustavo na LOA 2023, o procedimento adequado será a abertura de créditos suplementares.

atenção!

Os procedimentos informados neste guia são destinados à inclusão de créditos especiais na LOA - para entes que não tinham incluído em sua dotação orçamentária os créditos referentes a Lei Paulo Gustavo . Caso seu estado ou município já tenha previsto dotação orçamentária específica para a Lei Paulo Gustavo na Loa de 2023, devem ser abertos créditos suplementares e não créditos especiais. Neste caso, observe os procedimentos necessários à abertura de créditos suplementares no seu ente federativo.

Deste modo, para que o ente federativo acesse os recursos da LPG, é imprescindível que promova a adequação da sua Lei Orçamentária Anual mediante a abertura de créditos adicionais.

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, preconiza regras e diretrizes acerca da temática de adequação orçamentária, ao passo que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Em seu artigo 40, dispõe que créditos adicionais constituem, entre outras modalidades, autorizações de despesas **não computadas** na Lei Orçamentária Anual.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1265.1922.2307.607A.3104 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS - RO
Pag.: 10 / 26
ID. do Doc.: 855.BC0 - 10/11/2023 12:22:30 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:733.99*.**2-*4

Tendo em vista que muitos entes não previram expressamente os recursos advindos da Lei Paulo Gustavo no seu orçamento anual, estes recursos irão se consubstanciar como créditos especiais, conforme conceituado nos arts. 40 e 41 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Portanto, tais créditos adicionais precisarão, necessariamente, serem incluídos na Lei Orçamentária Anual do Ente federativo, uma vez que servirão como autorização de despesas inicialmente não contempladas na LOA, como é o caso dos recursos da LPG.

Os créditos adicionais, por sua vez, classificam-se em:

- suplementares: créditos destinados ao reforço de dotação orçamentária já existente;
- especiais: créditos destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e
- extraordinários: créditos destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Entende-se como dotação orçamentária toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos e destinada a fins específicos. Qualquer tipo de pagamento que não tenha dotação específica só pode ser realizado se for criada uma verba nova ou dotação nova para suprir a despesa.

Para fins de ampliar a transparência e controle dos gastos realizados, é recomendável a **criação de ação orçamentária específica** para as despesas relacionadas à Lei Paulo Gustavo.

Deste modo, para entes que não previram os recursos da LPG na LOA de 2023, recomenda-se que os créditos oriundos da Lei Paulo Gustavo sejam incluídos na LOA do ente federativo como **créditos especiais**, ou seja, créditos destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária prevista inicialmente na LOA.

Nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320/1964, os créditos especiais serão **autorizados** por lei e **abertos** por decreto executivo.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1265.1922.2307.607A.3104 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Pag.: 11 / 26
ID. do Doc.: 855.BC0 - 10/11/2023 12:22:30 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:733.99*.**2-*4

Para fins de abertura do crédito especial, o ente federativo deve adotar o trâmite a seguir:



Destaca-se que a alteração na LOA pode impactar também no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Ambas as leis foram conceituadas pela Constituição Federal no art. 165, § 1º:

- o PPA constitui lei que dispõe sobre as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada; e

- a LDO refere-se a Lei que estabelece as metas e as prioridades da administração pública, as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública; orienta a elaboração da lei orçamentária anual; dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Logo, recomenda-se que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios verifiquem a necessidade de adequar o seu PPA e sua LDO.

atenção!

A adequação do PPA e da LDO não constitui requisito obrigatório para recebimento dos recursos da Lei Paulo Gustavo.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1265.1922.2307.607A.3104 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS - RO
Pag.: 12 / 26
ID. do Doc.: 855.BC0 - 10/11/2023 12:22:30 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:733.99*.**2-*4

PRAZOS

Os recursos repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios devem ser objeto de adequação orçamentária pelos entes de acordo com os seguintes prazos estabelecidos na LPG:

MUNICÍPIOS: 180 DIAS CONTADOS DA DATA DE DESCENTRALIZAÇÃO DOS RECURSOS

ESTADOS E DISTRITO FEDERAL: 120 DIAS CONTADOS DA DATA DE DESCENTRALIZAÇÃO DOS RECURSOS

Dos recursos repassados aos Municípios, incluídos os redistribuídos, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária no prazo de 180 (cento e oitenta) dias do recebimento do primeiro repasse, serão revertidos aos respectivos Estados.

atenção!

Os saldos dos recursos revertidos aos Estados poderão ser utilizados para suplementação de chamamentos públicos já lançados ou realização de novos certames.

Dos recursos repassados aos Estados e ao Distrito Federal, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária no prazo de 120 dias serão restituídos ao Tesouro Nacional.

atenção!

Municípios que optarem por receber os recursos via consórcio público intermunicipal não precisam realizar adequação orçamentária, devendo observar os regramentos da Lei nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e do Decreto nº 6.017/2007 que regulamenta a referida lei.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1265.1922.2307.607A.3104 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Pag.: 13 / 26
ID. do Doc.: 855.BC0 - 10/11/2023 12:22:30 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:733.99*.**2-*4

Exemplos de instrumentos técnicos e jurídicos necessários à formalização da adequação orçamentária

Nos termos do art. 43 da Lei 4.320/1964, a abertura dos créditos especiais será acompanhada de exposição justificativa.

Deste modo, apresentamos exemplos de Projeto de Lei e de minuta de Exposição de Motivos, que podem ser utilizadas pelos entes federativos ao submeter o projeto ao Poder Legislativo local.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1265.1922.2307.607A.3104 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Pag.: 14 / 26
ID. do Doc.: 855.BC0 - 10/11/2023 12:22:30 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:733.99*.**2-*4

MINUTA DE PL

PROJETO DE LEI Nº XX DE XX DE 2023

Promove adequação orçamentária no âmbito do [NOME DO ESTADO/DF/MUNICÍPIO] e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de [VALOR QUE SERÁ ACRESCIDO À LOA].

O(A) [GOVERNADOR(A) OU PREFEITO(A)] do [NOME DO ESTADO/DF/MUNICÍPIO], no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que a [ÓRGÃO LEGISLATIVO DO ESTADO/DF/MUNICÍPIO] decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do [NOME DO ESTADO/DF/MUNICÍPIO] crédito especial, no valor de R$ [VALOR DA ABERTURA DO CRÉDITO] conforme dotação abaixo identificada:

[INFORMAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FONTE DE RECURSOS E DEMAIS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS].

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:

[INCLUIR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA]

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Data
Assinatura
Chefe do Poder Executivo Local

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1265.1922.2307.607A.3104 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS - RO
Pag.: 15 / 26
ID. do Doc.: 855.BC0 - 10/11/2023 12:22:30 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:733.99*.**2-*4

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a) da [ÓRGÃO LEGISLATIVO LOCAL]

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao [NOME DO ESTADO OU MUNICÍPIO]o valor de [R$], valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos [INSERIR FONTE DE RECURSOS].

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

> Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

[REDAÇÃO A SER ADOTADA PELOS MUNICÍPIOS]

[OU]

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1265.1922.2307.607A.3104 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS - RO
Pag.: 16 / 26
ID. do Doc.: 855.BC0 - 10/11/2023 12:22:30 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:733.99*.**2-*4

Conforme dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os Estados e o Distrito Federal devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

> Art. 12. Dos recursos repassados aos Estados e ao Distrito Federal na forma prevista nesta Lei Complementar, observado o disposto no art. 11, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento.

[REDAÇÃO A SER ADOTADA PELO DISTRITO FEDERAL E ESTADOS]

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a), são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

atenção!

Os entes deverão comprovar que realizaram a adequação orçamentária, por meio do envio na plataforma Transferegov da cópia do ato que formalizou a adequação.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1265.1922.2307.607A.3104 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
Pag.: 17 / 26
ID. do Doc.: 855.BC0 - 10/11/2023 12:22:30 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:733.99*.**2-*4

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1265.1922.2307.607A.3104 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO



Pag.: 18 / 26
ID. do Doc.: 855.BC0 - 10/11/2023 12:22:30 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:733.99*.**2-*4

Transfere gov.br

Transferências Fundo a Fundo
v1.0.0

- Programa
- Plano de Ação
- Termo de Adesão
- Alteração de Vigência
- Sub-rogação
- Gestão Ágil BB

Plano de Ação > Detalhe

Situação do Plano de Ação: Autorizado

Cadastro de Plano de Ação

Permite a inclusão/manutenção de Planos de Ação no sistema

Dados Básicos | Metas | Destinação de Recursos | Análises | Relatório de Gestão

Valor do Plano de Ação	Valor de Custeio	Valor de Investimento	Saldo Disponível
129.718,10	129.718,10	0,00	0,00
Valor Total informado no Plano de Ação	Somatório dos itens de Despesa do tipo Custeio	Somatório dos itens de Despesa do tipo Investimento	Valor ainda disponível para destinação de recurso

Itens de Despesa

Lista de Itens de Despesa Cadastrados

Código	Natureza de Despesa	Tipo de Despesa	Valor	Ações
300000	DESPESAS CORRENTES	Custeio	R$ 129.718,10	

Exibir: 10 | 1-1 de 1 itens | Página 1

Voltar | Dados Bancários

REDES SOCIAIS

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1265.1922.2307.607A.3104 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Pag.: 19 / 26
ID. do Doc.: 855.BC0 - 10/11/2023 12:22:30 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:733.99*.**2-*4

Todo o conteúdo deste site está publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-SemDerivações 3.0 Não Adaptada.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1265.1922.2307.607A.3104 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Pag.: 20 / 26
ID. do Doc.: 855.BC0 - 10/11/2023 12:22:30 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:733.99*.**2-*4

Transfere gov.br

Transferências Fundo a Fundo
v1.0.0

- Programa
- Plano de Ação
- Termo de Adesão
- Alteração de Vigência
- Sub-rogação
- Gestão Ágil BB

Plano de Ação > Detalhe

Situação do Plano de Ação: Autorizado

Cadastro de Plano de Ação

Permite a inclusão/manutenção de Planos de Ação no sistema

Dados Básicos | Metas | Destinação de Recursos | Análises | Relatório de Gestão

Valor do Plano de Ação
129.718,10
Valor total informado no plano de ação

Valor Disponível
0,00
Valor disponível para atribuição de Metas

Metas do Plano de Ação

Metas

Lista de metas de plano de ação

Número	Nome	Descrição	Valor	Alocado / Máximo Permitido	Ações
M1	Art. 6º, inciso I	Apoio a Produções Audiovisuais	R$ 68.724,65	50,04% / 52,98%	
A1.1	Edital 1 - Audiovisual	Edital de seleção de projetos audiovisuais em categorias a serem definidas por edital.	R$ 65.288,41		
A1.2	RESERVA DE 5% PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES	Serão contratadas empresas ou pessoas físicas para realização das ações necessárias e permitidas dentro da lei e locaremos veículos para acompanhamento com motorista para acompanhamento dos projetos.	R$ 3.436,24		
M2	Art. 6º, inciso II	Apoio a salas de cinema	R$ 15.708,86	11,44% / 12,11%	
A2.1	Edital 2 - Apoio a sala de cinema	Voltado para os cinemas independentes e municípios realizarem reparos em salas de cinema, ou em centros culturais transformando-os e subsidiando equipamentos multiuso com equipamentos de projeção. O subsídio de equipamentos se darão nos termos da Resolução CGLPM/MINC Nº 02 DE 19 DE JUNHO DE 2023, publicada no DOU em 20/0623, SEÇÃO 1, página 37. 01 Projetos de: R$ 14.923,41	R$ 14.923,41		
A2.2	RESERVA DE 5% PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES	Serão contratadas empresas para realização das ações necessárias e permitidas dentro da lei e locaremos veículos para acompanhamento com motorista para acompanhamento do dos projetos.	R$ 785,45		
M3	Art. 6º, inciso III	Formação, qualificação e difusão	R$ 7.886,86	5,74% / 6,08%	
A3.1	Edital 3 - Formação no audiovisual	01 projeto Ações Formativas 20 horas, ex.: oficinas, palestras, workshops)	R$ 7.492,52		
A3.2	RESERVA DE 5% PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES	Serão contratadas empresas para realização das ações necessárias e permitidas dentro da lei e locaremos veículos para acompanhamento com motorista para acompanhamento do dos projetos.	R$ 394,34		
M4	Art. 8º	Demais áreas da cultura	R$ 37.397,73	27,23% / 28,83%	
A4.1	Edital 4 - Mostra e exposições	- 1 projeto de mostra de R$ 25.527,85 para Mostras (02 dias) na cidade do proponente + Ações Formativas, ex.: oficinas, palestras, workshops). - 01 Projeto R$ 10.000,00 exposições de artes visuais e artesanato (02 ate 05 dias);	R$ 35.527,85		
A4.2	RESERVA DE 5% PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES	Serão contratadas empresas para realização das ações necessárias e permitidas dentro da lei e locaremos veículos para acompanhamento com motorista para acompanhamento dos projetos.	R$ 1.869,88		
Total de Recursos Aplicados:			R$ 129.718,10		

Exibir: 10 | 1-4 de 4 itens | Página 1

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1265.1922.2307.607A.3104 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Pag.: 21 / 26
ID. do Doc.: 855.BC0 - 10/11/2023 12:22:30 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:733.99*.**2-*4

Metas do Programa Vinculadas

Lista de metas do programa

Descrição	Ações
Nenhum item encontrado	

Voltar Dados Bancários

REDES SOCIAIS

Todo o conteúdo deste site está publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-SemDerivações 3.0 Não Adaptada.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1265.1922.2307.607A.3104 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Pag.: 22 / 26
ID. do Doc.: 855.BC0 - 10/11/2023 12:22:30 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:733.99*.**2-*4

Transfere gov.br

Transferências Fundo a Fundo

v1.0.0

- Programa
- Plano de Ação
- Termo de Adesão
- Alteração de Vigência
- Sub-rogação
- Gestão Ágil BB

Plano de Ação > Detalhe

Situação do Plano de Ação: Autorizado

Cadastro de Plano de Ação

Permite a inclusão/manutenção de Planos de Ação no sistema

Dados Básicos | Metas | Destinação de Recursos | Análises

Código do Plano de Ação (Obrigatório)

30882120230002-014487

Ente Recebedor (Obrigatório)

84.744.994/0001-40 - MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE [

Ir(Obrigatório) 10/0

F(Obrigatório) 31/1:

Fundo/Vinculado(a) (Obrigatório)

Órgão Repassador (Obrigatório)

308821 - MinC - Ministério da Cultura

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1265.1922.2307.607A.3104 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Pag.: 23 / 26
ID. do Doc.: 855.BC0 - 10/11/2023 12:22:30 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:733.99*.**2-*4

Termo de Adesão Vinculado	Situação	Ações
30882120230002-014487 - "Por meio deste Termo de Adesão, o ente federativo se compromete a: 1. Executar os recursos decorrentes da Lei Complementar nº 195/2022, seguindo as normas estabelecidas na referida Lei Complementar, no Decreto nº 11.525/2023, no Decreto 11.453/2023 e legislações correlatas. 2. Integrar o Sistema Nacional de Cultura (SNC), fortalecendo o seu respectivo sistema de cultura local (estadual, distrital ou municipal) existente ou, se inexistente, implantá-lo, com a instituição do conselho, do plano e do fundo estaduais, distrital ou municipais de cultura, nos termos do art. 216-A da Constituição Federal e em observância às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura, declarando neste ato ciência e concordância em cumprir o referido compromisso até a data de 11 de julho de 2024. a. A integração do município, estado ou Distrito Federal ao SNC compõe-se das fases de adesão, de institucionalização e de implementação do sistema de cultura local e será operacionalizada por meio da plataforma disponível no endereço eletrônico http://snc.cultura.gov.br/. b. A adesão se dá mediante assinatura de Acordo de Cooperação Federativa, que tem como objetivo a pactuação de compromissos para a formulação e a implantação de políticas públicas conjuntas para a área da cultura, com vistas ao desenvolvimento e ao pleno funcionamento do SNC. c. A institucionalização é o processo de regulamentação do sistema de cultura local, mediante a execução do Plano de Trabalho pactuado no Acordo de Cooperação Federativa e consiste na publicação dos seguintes componentes do Sistema Nacional de Cultura: normativo que compõe a estrutura do órgão gestor de cultura; lei do sistema de cultura; lei do plano de cultura; lei do conselho de política cultural; e lei do fundo de cultura. d. A implementação é a fase na qual há o efetivo funcionamento dos componentes do sistema de cultura local, composta por: inclusão na plataforma do SNC do órgão gestor de cultura e do fundo de cultura; monitoramento das metas do plano de cultura; e inclusão da ata da última reunião do conselho de política cultural."	Vinculado ao termo original	

Programa (Obrigatório)

30882120230002 - MINC - LEI PAULO GUSTAVO - MUNICIPIOS

Fundo Repassador (Obrigatório)

FUNDO NACIONAL DA CULTURA

Diagnóstico/Justificativa (Obrigatório)

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1265.1922.2307.607A.3104 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Pag.: 24 / 26
ID. do Doc.: 855.BC0 - 10/11/2023 12:22:30 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:733.99*.**2-*4

Promulgada em 8 de julho de 2022, e regulamentada em 11 de maio de 2023, a Lei Complementar 195, conhecida como Lei Paulo Gustavo, em homenagem ao ator e humorista que morreu em maio de 2021, vítima da COVID-19, foi criada para incentivar a produção cultural do país e garantir ações emergenciais demandadas pelas consequências do período pandêmico, que impactou significativamente o setor nos últimos anos.

Os recursos repassados pelo Governo Federal provêm do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA (verba oriunda da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - Condecine), a ser aplicado exclusivamente no setor audiovisual, e do Fundo Nacional da Cultura - FNC, a ser aplicado nos demais setores culturais.
Por tratar-se de lei emergencial, seus recursos devem ser distribuídos e executados em curto prazo, o que ocasiona uma necessidade imediata de preparar um plano de rápida execução e pactuado com a sociedade civil. Esse plano deve ser implantado no Sistema Nacional de Cultura no máximo até 60 dias após a liberação do Portal TRANFEREGOV. Segundo a Lei, o Governo Federal tem o prazo de até 90 dias, após a promulgação da mesma, para realizar o repasse das verbas para os entes federados.

Para garantir essas ações emergenciais demandadas pelas consequências do período pandêmico, o Estado de Rondônia tem previsão de receber aproximadamente R$ R$ 27.215.486,68 (vinte e sete milhões, duzentos e quinze mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos) , que serão partilhados entre as ações de:

audiovisual (Art. 6º) e demais linguagens e segmentos (Art. 8º)

Primeiramente há que se entender que a Cultura relaciona-se com identidade, memória e expressões humanas no âmbito de um grupo social ou nação. É desafiador buscar quantificar o impacto das manifestações culturais na economia, uma vez que as definições de cultura são sempre muito amplas e abrangentes, além de deferirem bastante de uma sociedade para outra. Entretanto, estudos realizados dão conta que o impacto da cultura, neste setor, tem sido relevante.

Portanto, a Cultura além de constituir-se em referenciais de valores e princípios

Caracteres restantes: 5998

Objetivos a serem alcançados (Obrigatório)

Objetivos : Apoiar ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

Apoiar a produções ou manifestações culturais, inclusive que possam ser transmitidas pela internet ou redes sociais e outras plataformas digitais;

Desenvolver espaços artísticos e culturais, microempreendedores individuais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social para enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Garantir formas de inclusão e democratização do acesso aos investimentos destinados pelo Ministério da Cultura;

Acessibilidade às pessoas com deficiência, medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural;

implementar ações afirmativas, com mecanismos que estimulem a participação de

Caracteres restantes: 8918

Aplicação de Recursos

Valores de Repasse para Beneficiário

De Emenda Parla...	Específico	Voluntário	Valor Total do Re...
0,00	129.718,10	0,00	129.718,10

Recursos Próprios	Outros	Rendimentos de ...	Valo... (Obrigatório)
0,00	0,00	0,00	129.718,10

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1265.1922.2307.607A.3104 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
Pag.: 25 / 26
ID. do Doc.: 855.BC0 - 10/11/2023 12:22:30 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:733.99*.**2-*4

Anexos

Nenhum item encontrado

Voltar Dados Bancários

REDES SOCIAIS

Todo o conteúdo deste site está publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-SemDerivações 3.0 Não Adaptada.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1265.1922.2307.607A.3104 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Pag.: 26 / 26
ID. do Doc.: 855.BC0 - 10/11/2023 12:22:30 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:733.99*.**2-*4

Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: conveniosaltoalegre@gmail.com

OFÍCIO

Nº 125/SEMPOG - DPLO/2023

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 10 de novembro de 2023.

AO EXMO. SENHOR
VALCEIR GOMES DE LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS – RO.
NESTE.

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 1.968/2023

SENHOR PRESIDENTE,

AO CUMPRIMENTÁ-LO, SIRVO-ME DO PRESENTE PARA ENCAMINHAR A VOSSA EXCELÊNCIA O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R$ 129.718,10 (CENTO E VINTE E NOVE MIL, SETECENTOS E DEZOITO REAIS E E DEZ CENTAVOS), POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REF. LC Nº 195.2022. ", MATÉRIA ORÇAMENTÁRIA, PARA APRECIAÇÃO, ANÁLISE E VOTAÇÃO DOS NOBRES EDIS DESTA EGRÉGIA CASA DE LEIS.

ATENCIOSAMENTE,

DENAIR PEDRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, **CPF:** 815.92*.**2-*8 em **10/11/2023 14:43:27**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1435.2843.1279.X509.2241**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **858.86C** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 125/SEMPOG - DPLO/2023**

Elaborado por **REGINA CELIA SCARPATI**, **CPF:** 022.76*.**7-*9 , em **10/11/2023 14:42:50**, contendo 113 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 14H3.1642.4508.224Z.4274

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento**

ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

ASSINADO POR(1): CPF:815.92*.**2-*8